

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021

Razão Social:			
CNPJ n°			
Endereço:			
E-mail:			
Cidade:			
Pessoa para contato:			
Recebemos através do acesso à págin convocatório da licitação acima identi	•	ha.rs.gov.br, nesta data, co	ópia do instrumento
Local:		,de	de 2021.
	Assinatur	a	

Caro Interessado,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento do recibo de retirada do Edital, que deve ser remetido à Divisão de Licitação por meio do email: administracao@pmcoxilha.rs.gov.br. A não remessa do recibo exime o Departamento de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Setor de Licitação Prefeitura do Município de Coxilha – RS.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE

ULTRASSONOGRAFIA COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS SEMANAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXILHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas

atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 09 HORAS DO

DIA 31 DE MAIO DE 2021, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Coxilha/RS, se reunirão o

pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação,

objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços médicos na área de ultrassonografia

com carga horária de 8 horas semanais, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº

10.520/2002 e com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1 - DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços médicos na área de ultrassonografia com carga

horária de 8 horas semanais, conforme anexo I – Termo de referência.

1.2. Deverá a contratada responsabilizar-se pelos encargos incidentes, pela execução da atividade a ser

contratada.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser

realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste

edital.

DATA DA ABERTURA: 31/05/2021

HORA: 09h00min

LOCAL: Prefeitura Municipal de Coxilha/RS

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro

CEP: 99145-000

Coxilha/RS

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concordata, concurso

de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de

constituição; empresa estrangeira que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido

declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com

suspensão do direito de licitar e contratar pela Prefeitura Municipal de Coxilha.

3.2. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento ao disposto no inciso

XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida

a comprovação a qualquer tempo.

3.3. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos

nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, bem como as cooperativas que tenham

auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (conforme

disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação

jurídica através de CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL.

3.3.1. A declaração mencionada no item anterior deverá ser entregue no início da sessão pública de

Pregão o pregoeiro, fora dos envelopes de preços e da documentação, juntamente com o

credenciamento.

3.4. O credenciamento da licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa

(enquadrada nas exigências do artigo 34 da Lei 11.488/07), somente será procedido pelo pregoeiro,

se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida no item 4.3 e 4.4 deste

Edital.

3.5. A não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP ou Cooperativa, na forma

estabelecida nos itens 4.3 e 4.4 deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando

o pregoeiro, da aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e alterações, aplicáveis ao

presente certame.

3.6. A responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos itens anteriores é única e

exclusiva da licitante que, inclusive, sujeita-se a todas as consequências legais que possam advir de

um enquadramento falso ou errôneo.

4 - DO CREDENCIAMENTO:

4.1. Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá

apresentar:

4.1.1. Declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação,

conforme disciplina o inciso VII do art.4º da Lei nº 10.520/02.

4.1.2. Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

4.1.3. Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de

sociedade por ações;



4.1.4. Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

4.1.5. Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

4.1.6. Registro comercial, se empresa individual.

4.2. Se representada por procurador, deverá apresentar:

4.2.1. Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1°, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

4.2.2. Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

OBS 1: Em ambos os casos (5.2.1 e 5.2.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

OBS 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.3. O Credenciamento, juntamente com os documentos da sua comprovação, não será devolvido e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão o pregoeiro, **fora dos envelopes de preços e da documentação.**

4.4. Para exercer o direito de participar do Pregão, é obrigatória a presença de representante legal da licitante à sessão pública referente ao mesmo, sob pena do não recebimento dos envelopes.

4.5. Cada credenciado poderá representar empresas distintas, desde que não participem do mesmo item, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido item.

4.6. O representante, munido de documento de Identidade, deverá apresentar um credenciamento para cada empresa que irá participar do certame. Não será aceito um único credenciamento contemplando duas ou mais empresas.

5 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá o Envelope n.º01 - PROPOSTA e o n.º 02 - DOCUMENTAÇÃO.

5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

6 - PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1):

6.2 O envelope "Proposta de Preço" deverá conter a proposta de preço da licitante e demais documentos, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Ser apresentada no formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de Coxilha, (arquivo gravado do sistema SYSPropostas) ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da empresa, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor total, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo as folhas serem rubricadas;

II. Apresentar preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

III. Apresentar marca do produto ofertado;

IV. Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

V. Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da

conta corrente bancária e agência respectiva. Os dados referentes à conta bancária poderão

ser informados na fase da contratação;

6.3 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta

específica, prevalecerão às da proposta impressa. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e

total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

6.4 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito

de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do

objeto licitado, conforme Edital.

6.6 Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que não atendam às exigências deste ato

convocatório, bem como as licitantes que cotarem valor acima do estabelecido pela administração

(VALOR DE REFERÊNCIA).

6.7 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer

alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

6.8 Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço,

condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos

originais ofertados.

6.9 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em

submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita

observância das normas contidas na legislação Federal mencionada no preâmbulo deste edital.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor

mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos

lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

7.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as

autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos,

quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

7.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão

convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e

decrescentes, a partir do autor da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

7.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação

da ordem de oferta dos lances.



- **7.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 7.3 e 7.4.
- 7.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 30 segundos (trinta segundos) para apresentar nova proposta.
- **7.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 7.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no edital.
- **7.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preco apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- **7.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- **7.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 7.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.
- **7.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o MENOR PREÇO POR HORA desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.
- **7.13.** Serão desclassificadas as propostas que:
 - a. não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
 - b. contiverem opções de preços alternativos;
 - c. forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
 - d. se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que n\u00e3o atenderem aos requisitos do item 6;
 - e. apresentarem preços acima do preço referência;
 - f. apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

- **7.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- 7.15. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o

registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

- **7.16.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município.
- **6.17.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8 - DA HABILITAÇÃO:

8.1. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N.º 02, os seguintes documentos:

8.1.1-HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados.
- c. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

8.1.2-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a. Registro da Empresa junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM).
- Relação dos profissionais registrados no CRM que estarão à disposição do Municipio de Coxilha para a prestação dos serviços.
- c. Atestado (s) ou certidão (ões) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde fique comprovado que os profissionais tenham executado os serviços na área de ultrassonografía.

8.1.3-QUALIFICAÇÃO ECÕNOMICA-FINANCEIRA:

 a. Certidão negativa do pedido de falência ou concordata, ou execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.1.4-REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
 - b) Fazenda Nacional (apresentação de CND Conjunta, conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014):



- Certidão de regularidade de tributos federais;
- Certidão de regularidade de dívida ativa da União;
- Certidão de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social INSS;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (CNDT)
- f) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos, conforme Lei federal nº 9.854, de 27/10/1999, e inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, inclusive no art. 27 da lei federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações, assinada pelo representante legal da licitante;
- g) Comprovante que a licitante não sofreu sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública (CEIS), disponível no site http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis

Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, todos com data de validade em vigor.

8.2. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

9 - DA ADJUDICAÇÃO:

- **9.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o MENOR PREÇO POR HORA será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- **9.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- **9.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta

terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

10.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que

todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo

de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista

imediata do processo.

10.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do

pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a

qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de

suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da

subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

11 - DO CONTRATO:

11.1 Esgotados todos os prazos recursais, a administração, no prazo de cinco dias, convocará o

vencedor para assinar o contrato, sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das

sanções previstas, nos artigos 81 e 87 da Lei Federal n.º 8666/93.

11.2 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a administração convocará os

licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas

mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços e critérios previstos

neste edital, ou revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de pena de multa de 10% do valor

do contrato e mais suspensão temporária para participar de licitações.

11.3 A inobservância de qualquer estipulação contratual implicará na multa de 0,5% por dia de infração

ou imediata rescisão de pleno direito, independente de notificação, cumulada com multa de 10% sobre

o valor do contrato.

11.4 A rescisão importará também, suspensão de direito de licitar pelo prazo de 01 (um) ano.

11.5 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, quando for o caso, constarão as

cláusulas necessárias previstas no artigo 55 e a possibilidade da rescisão de contrato, na forma

determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.6 O Município não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros, por culpa

ou dolo da contratada.

12 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- **12.1** O contrato a ser firmado entre o Município e a licitante vencedora, observadas as condições constantes deste Edital, terá suas cláusulas previstas na Lei de Licitações.
- **12.2** Os serviços devem ser iniciados imediatamente.

13 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- **13.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **13.2** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que não tenham sido causados pela contratante.
- **13.3** A licitante assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do objeto do presente edital.

14 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

14.1 A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com multa de 10% (dez por cento)sobre o valor contratado e mais pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, conforme prevê a Lei de Licitações.

15 - DO PAGAMENTO:

- **15.1.** O pagamento será mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente autorizado pela Secretaria Municipal da Saúde.
- 15.2. Não haverá quaisquer reajustamentos de preços, pelo período de um ano, sendo após pelo IPCA-IBGE.
- 15.3. Da nota, serão descontados os respectivos tributos (Imposto de Renda e ISS), correndo a despesa por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal da Saúde - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais

Cód.	Dotação	Elemento	Recurso
Orçamentário			
10713	07.01.10.301.0107.2086.	3.3.90.39.50.00.00	40

16 - DAS PENALIDADES:

- **16.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
 - a. deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
 - b. manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos;
 - c. deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
 - d. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
 - e. executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias úteis, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
 - f. inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
 - g. inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
 - h. causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- **16.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- **16.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Coxilha/RS e pelo telefone 54 3379 2500 ramal 2511, no horário compreendido entre as 08h e 12h e das 13h e 17h



preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

- **17.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.
- 17.3 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado, no mesmo horário.
- **17.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de telefone.
- 17.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor municipal autorizado ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.
- **17.6.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº8.666/93, sobre o valor inicial contratado.
- **17.7.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- **17.8.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº8.666/93).
- 17.09. Os casos omissos ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações.
- **17.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Coxilha/RS, 18 de maio de 2021.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA

PREFEITO MUNICIPAL



MINUTA

CONTRATO N° - (...)/(...), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COXILHA, E A EMPRESA (...), PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE ULTRASSONOGRAFIA COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS SEMANAIS, PROVENIENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 24/2021 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA, residente e domiciliado neste Município, portador de CPF nº xxxxxxx, e, de outro lado,

CONTRATADA: A empresa (...), inscrita no CNPJ sob o nº (...) e estabelecida na (...), representada pelo seu (...), Sr. (...), inscrito no CPF sob o nº (...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...);

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, contratação de empresa para prestação de serviços médicos na área de ultrassonografia com carga horária de 8 horas semanais, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui o objeto da presente Licitação, a contratação de empresa para prestação de serviços médicos na área de ultrassonografía com carga horária de 8 horas semanais, desenvolvendo as atividades na Unidade Básica de Saúde, sendo:

ITEM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	VALOR	VALOR
			HORA	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE	424 HORAS (12		



E	EMPRESA ESPECIALIZADA	MESES)	
P	PARA PRESTAÇÃO DE		
S	SERVIÇOS MÉDICOS NA		
Á	ÁREA DE		
U	JLTRASSONOGRAFIA.		

O contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes. Em conformidade ao Inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações posteriores. Em caso de prorrogação, fica consignado que o valor do contrato poderá ser reajustado pelo IPCA-IBGE dos últimos 12 (doze) meses.

Deverá a contratada responsabilizar-se pelos encargos incidentes, pela execução da atividade a ser contratada.

CLAUSULA SEGUNDA: O valor por hora será de R\$(.....), resultante da proposta vencedora do Pregão Presencial n°. 09/2021, à qual, este contrato se vincula, com pagamento a ser efetuado até o quinto dia útil de cada mês, sem reajuste de preços no período, correndo a despesa por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal da Saúde – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais

Cód.	Dotação	Elemento	Recurso
Orçamentário			
10713	07.01.10.301.0107.2086	3.3.90.39.50.00.00	40

CLAUSULA TERCEIRA: O inicio da execução dos serviços licitados deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, na Unidade Básica de Saúde de Coxilha/RS.

CLAUSULA QUARTA: O controle da execução do objeto será feito pela Secretaria Municipal da Saúde.

CLAUSULA QUINTA: O MUNICÍPIO poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequá-lo ás finalidades do interesse público, respeitando os interesses da CONTRATADA.

CLAUSULA SEXTA: As penalidades contratuais serão: Advertência, Multa, Rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão temporária de participar em licitação no município de Coxilha/RS.

a. Advertência: que será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver

afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não atendimento de qualquer das clausulas

estabelecidas no contrato;

c. Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Coxilha/RS, pelo período de

02(dois) anos.

d. Declaração de inidoneidade.

CLAUSULA SETIMA: A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente

contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba a

CONTRATADA, direito a qualquer indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLAUSULA OITAVA: A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas

obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos

previdenciários, fiscais e comerciais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, bem como encargos

que incidam sobre a execução do contrato.

CLAUSULA NONA: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na lei

8.666/93 e suas alterações, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe

supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito público. E da

Lei n.º 8.662/1993 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA: Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e

fiscalizada pela Sr (a). Claudia da Silva Assunção, designada Fiscal.

O (A) fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega;

proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à

qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os

procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de

penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica

quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de

fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os gêneros alimentícios que estiverem fora das

especificações e quantidades discriminadas no Anexo Único deste contrato e solicitar sua

substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom

fornecimento dos gêneros alimentícios.



CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: As dúvidas oriundas do contrato serão dirimidas no Foro de Passo Fundo/RS, quando não resolvidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro mais privilegiado.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Coxilha, xx de xxxxxxxxx de 2021.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO CONTRATANTE

xxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxx CONTRATADA

CLAUDIA DA SILVA ASSUNÇÃO COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA SAÚDE FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:					
Nome:					
CPF:					
Nome:					

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CARGA	VALOR DE
		HORÁRIA	REFERÊNCIA
			POR HORA
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA	424 HORAS	180,00
	ÁREA DE ULTRASSONOGRAFIA PARA A DEMANDA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS. OS	(12 MESES)	
	SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS "IN LOCO" 08 HORAS SEMANAIS, JUNTO À UBS DE		
	COXILHA. OS EQUIPAMENTOS DE ULTRASSSON E ASSESSÓRIOS SERÃO DISPONIBILIZADOS		
	PELO MUNICIPIO OS QUAIS ESTÃO INSTALADOS NA UBS DO MUNICIPIO. A CONTRATADA		
	DEVERÁ SE RESPONSABILIZAR POR DISPONIBILIZAR O PROFISSIONAL MÉDICO		
	DEVIDAMENTE HABILITADO JUNTO AO CRM, BEM COMO ESPECIALIZAÇÃO PARA OPERAR A		
	REALIZAÇÃO DOS EXAMES E A EMISSÃO DE LAUDOS. A EMPRESA DEVERÁ PROMOVER A		
	DIGITALIZAÇÃO DAS IMAGENS E SUA IMPRESSÃO JUNTAMENTE COM O LAUDO EMITIDO		
	APÓS O EXAME. A EMPRESA SE RESPONSABILIZARA POR EFETUAR TODOS OS TIPOS DE		
	EXAMES DE ULTRASSOM INCLUINDO: ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL, CONFORME		
	DEMANDA DO MUNICIPIO.		

[•] O serviço deverá ser prestado "in loco" durante 32 (trinta e duas) horas mensais sendo 8 (oito) horas por semana.